

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/ 42809  
RECORRENTE: LARIETE RAQUEL LISE MEDEIROS  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000480442

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. Nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000480442** na data de 26/04/2017, na Rodovia BA 526, KM 12, SIMOES FILHO.

É o relatório.

### Voto

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo registrado no AIT marca/modelo **FORD/CARGO 24492** divergindo do veículo de propriedade do recorrente notificado da marca/modelo **I/FORD FUSION FLEX**, placa policial **OKE-6136**, ademais a recorrente junta nos autos um Boletim de Ocorrência em 14/08/2017, no estado de Santa Catarina. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **R000480442**, lavrado contra **MARIA DO SOCORRO ALVES VIANA**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R000480442**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 27 de outubro de 2020

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI